



DECRETO N. 936, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e uso de câmeras internas nos veículos da frota oficial do Município de São Domingos (PB), e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, em aplicação simétrica do art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os poderes hierárquico e disciplinar inerentes à Administração Pública, que autorizam a editar normas internas, orientar e fiscalizar a execução do serviço, bem como apurar irregularidades e aplicar sanções, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/88, art. 37);

CONSIDERANDO a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem, e a necessidade de medidas proporcionais e justificadas quando houver tratamento de dados pessoais (CF/88, art. 5º, X);

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei n. 13.709/2018) disciplina o tratamento de dados pessoais por entes públicos, exigindo finalidade pública, adequação, necessidade, segurança e responsabilização;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) regula o acesso a informações produzidas e custodiadas pelo Poder Público, inclusive no âmbito municipal, observadas as hipóteses de restrição e proteção de informações pessoais;

CONSIDERANDO que a aquisição e contratação de soluções de monitoramento veicular devem observar a Lei n. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Estatuto Geral dos Servidores do Município prevê deveres como observar normas legais e regulamentares, cumprir ordens superiores (salvo manifestamente ilegais), zelar pelo patrimônio público e guardar sigilo, e estabelece responsabilização civil/administrativa;





CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de Motorista incluem verificações, conservação do veículo, registro de ocorrências, respeito a normas de segurança, procedimentos administrativos e informações relacionadas ao serviço e passageiros;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação e uso de câmeras internas nos veículos da frota oficial do Município de São Domingos (PB), com as seguintes finalidades públicas:

- I – proteção do patrimônio público e prevenção de danos;
- II – incremento da segurança de servidores, usuários e terceiros;
- III – apoio à apuração de sinistros, ocorrências e irregularidades no uso do veículo;
- IV – produção de elementos de informação para procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, quando cabível, assegurados contraditório e ampla defesa.

Art. 2º Considera-se frota oficial, para fins deste Decreto, todo veículo:

- I – de propriedade do Município;
- II – locado, cedido, comodato ou arrendado;
- III – utilizado mediante contrato para execução de serviços públicos (terceirizados), quando a prestação envolver condução de veículos a serviço do Município.

Parágrafo único. A obrigação aplica-se a veículos de transporte administrativo, escolar, de fiscalização, de serviços urbanos, e demais veículos a serviço do Município.

Art. 3º As câmeras deverão, preferencialmente:

- I – registrar imagens do posto de condução e área interna imediata de passageiros;
- II – operar com gravação contínua durante o uso oficial, com marcação de data/hora;
- III – possuir mecanismos de integridade (ex.: registro de eventos, trilha de auditoria, proteção contra adulteração).

Parágrafo único. É vedada a utilização do sistema para fins estranhos às finalidades do art. 1º, inclusive para perseguição pessoal, discriminação ou exposição indevida.





Art. 4º As gravações constituem tratamento de dados pessoais e observarão a LGPD, especialmente os princípios de finalidade, necessidade, transparência e segurança.

§ 1º O tratamento será realizado para atendimento do interesse público e execução de competências/atribuições legais do serviço público.

§ 2º O Município adotará medidas técnicas e administrativas para proteger as gravações contra acesso não autorizado, vazamento, destruição, perda ou alteração.

Art. 5º Todos os veículos abrangidos deverão conter aviso visível informando que o ambiente interno está sob monitoramento por vídeo, com indicação do órgão responsável pelo tratamento.

Parágrafo único. Os condutores e servidores usuários do veículo deverão ser cientificados das regras deste Decreto, em razão dos deveres funcionais de observar normas regulamentares e cumprir ordens superiores legítimas.

Art. 6º O prazo padrão de retenção das gravações será de 90 (noventa) dias, com sobrescrita automática, salvo:

I – quando houver acidente, ocorrência, denúncia, auditoria, sindicância, PAD, investigação ou demanda judicial/administrativa;

II – quando a autoridade competente determinar a preservação por prazo superior, mediante justificativa.

Parágrafo único. Gravações preservadas para apuração deverão ser armazenadas em repositório controlado, com registro de cadeia de custódia e acessos.

Art. 7º O acesso às gravações será restrito a agentes formalmente autorizados, por necessidade de serviço, e mediante registro do motivo, data, hora e usuário.

Parágrafo único. O fornecimento de cópias a terceiros observará a LAI e a proteção de dados pessoais, resguardadas hipóteses legais de restrição e o devido tratamento de informações pessoais.

Art. 8º Nos veículos destinados a atendimento de saúde e assistência social, o sistema deverá ser configurado para minimizar a captação de dados pessoais de usuários, priorizando o enquadramento do posto de condução e evitando, quando tecnicamente possível, registrar procedimentos ou condições clínicas.





Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser autorizada configuração diversa por ato motivado da Secretaria competente, com avaliação de riscos e medidas adicionais de proteção de dados.

Art. 9º Compete ao condutor:

I – utilizar o veículo observando normas de segurança e procedimentos administrativos;

II – zelar pela conservação do veículo e comunicar falhas;

III – não obstruir, desligar, adulterar ou danificar o sistema de câmeras, salvo por orientação técnica formal.

Parágrafo único. O servidor deverá exercer suas atribuições com zelo, observar normas regulamentares, zelar pelo patrimônio e guardar sigilo, quando aplicável.

Art. 10. O descumprimento deste Decreto, a adulteração do sistema, o uso indevido das gravações ou a recusa injustificada ao cumprimento de determinação legítima relacionada ao monitoramento configuram descumprimento de dever funcional, sujeitando o servidor às medidas disciplinares cabíveis, conforme o Estatuto.

Parágrafo único. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições e por dano causado ao erário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (PB), 19 de janeiro de 2026.


ADELZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo